



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO 002/2015

Nº 201503004

- a) **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS–TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214- Centro – Aliança do Tocantins -TO, neste ato representada pelo Prefeito **JOSE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP 77.455-00, Aliança do Tocantins- TO.
- b) **CONTRATADA: JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.520.187/0001-42, com sede na Rua 06, S/nº, Quadra 10-A, Lote 20, CEP: 77455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Sr. *José Carlos Soares dos Santos*, brasileiro, solteiro, empresário, contador, inscrito no CPF sob o n. 840.147.231-91 e Carteira de Identidade sob o n. 270.431 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Manoel da Silveira, nº 52, Centro, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

01 - DOS FUNDAMENTOS





O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial n. 002/2015, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação de 17 de Março de 2015, tudo constante no Processo Administrativo n. 002-2015/PP02, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

02 - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 e Anexos.

03 - DOS CONTROLES

O objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Esporte que procederá a fiscalização enquanto durar os serviços.

As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o serviço seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

04 - DOS PREÇOS

A Contratada assinará contrato com proposta nos valores do quilometro rodado. Rota: 01 - R\$: 3,00 (três reais), por quilometro rodado, perfazendo um total estimado de 23.392km é de R\$: 70,176,00 (setenta mil, cento e setenta e seis reais), conforme especificado em planilha em anexo.

05 - DOS PAGAMENTOS:





Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

06 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

07- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 12.365.0019.2103 – Manutenção do Transporte Escolar- FUNDEB 40%; 0030.40.361- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 176 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

08 - DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente contrato se encerra em 23/12/2015, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.



09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A contratada se obriga a fornecer o veículo, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato;



2- Executar os serviços com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento as detalhes fornecidos pela CONTRATANTE.

3- Executar os serviços conforme normas e padrões especificados pela prefeitura;

4- Refazer exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados provenientes de desídia, negligencia, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada;

5- A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

6- A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;

7- Manter o seu empregado devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;



8- Na hipótese de ser proposta reclamatória trabalhista por empregado da contratada, de seus sub contratos ou seus prepostos, contra a contratante, obriga-se a contratada a substituí-la no respectivo processo ficando claro que a contratante, fará a retenção do valor reclamado, que incluirá todas as despesas decorrentes de eventuais condenações inclusive com honorários, retenção esta que somente será liberada na hipótese de ganho de causa;

9- Responsabilizar-se pelo fornecimento e uso, às suas expensas de indumentárias e equipamentos de proteção individual indispensáveis a segurança de sua mão-de-obra, como também respeitar, rigorosamente a legislação vigente sobre higiene e segurança no trabalho, mantendo a disciplina e condições ambientais adequada nos locais de trabalho,



acatando outrossim, recomendações específicas outras que neste sentido lhes sejam feitas pela contratante ou seus propositos;

10- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, conforme o caso.

10 - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

11 - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

d) Advertência.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Aliança do Tocantins, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12 - DOS CASOS OMISSOS:

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, ao Setor Jurídico desta Prefeitura





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais e no processo nº 002-2015/PP02.

13 - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 18 dias do mês de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

José Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS EIRELI - ME

José Carlos Soares dos Santos

CONTRATADA



Testemunhas: I) -

CPF nº

308414311-34

Testemunhas: II) -

CPF nº

909.196.021.34